

LEI N.º 199-A /2002

de 25 de abril de 2002

EMENTA: Assegura aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Madalena, o repasse de 25,45% dos incentivos do PACS – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, que são repassados pelo Ministério da Saúde mensalmente para todos os municípios.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena-Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica assegurado mensalmente, nos termos desta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde de Madalena, o repasse de 25,45% dos incentivos do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, incentivos esses que atualmente perfazem um total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), recursos garantidos pelo Ministério da Saúde, sendo que referido percentual atinge a cifra de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), montante que será dividido proporcionalmente entre os Agentes de Saúde Comunitários, tocando R\$ 40,00 para cada um, como forma de gratificação mensal.

Parágrafo 1º – O referido repasse será efetuado pelo Secretário de Saúde de Madalena, em consonância com o disposto na portaria 157 de 19 de fevereiro de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece entre outras providências a qualificação e habilitação dos Municípios aos incentivos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.



Parágrafo 2º - Em caso de atualização dos valores repassados, a gratificação acompanhará de forma proporcional.

Art. 2º. - É de competência do Secretário de Saúde de Madalena, autorizar o pagamento, supervisionar e fiscalizar o repasse referido no caput do art. 1º, inclusive elaborar folha de pagamento.

Art. 3º. - Os Agentes Comunitários de Saúde gozam de direitos iguais perante esta Lei.

Art. 4º. - Os benefícios desta Lei serão concedidos a todos os Agentes Comunitários de Saúde, desde de que estejam desempenhando de forma regular e satisfatória as suas funções.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a instituir controle social das atividades do agente comunitário de saúde, com a criação de conselhos comunitários ou de bairros que prestarão informações sobre as atividades dos agentes, principalmente no tocante às vacinas obrigatórias das crianças, atividades essas que podem ser consideradas satisfatórias ou não pela Secretaria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 25 de abril 2002.



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal